



## **(Re)Agendamentos**

Última atualização a 30.03.2020

### **NOTA INFORMATIVA – DL 10-I/2020 DE 26 DE MARÇO**

***Entrou em vigor o DL 10-I/2020 de 26/03, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos de natureza artística, promovidos por entidades públicas ou privadas, não realizados no local, data e hora previamente agendados.***

***Estas regras prevalecem sobre o que possa ter sido contratualizado entre as partes, mesmo que os contratos tenham sido celebrados previamente ao estado de emergência.***

### **REAGENDAMENTO E CANCELAMENTO DE ESPETÁCULOS**

**Lisboa, 30 de Março - O Gabinete de Crise, no quadro das suas competências, vem informar que se encontra disponível para esclarecer as dúvidas e/ ou questões que lhe sejam colocadas por agentes culturais (promotores, produtores e agentes) quanto à temática dos reagendamentos e cancelamentos de espetáculos nos termos do Decreto-Lei nº 10-I/2020 de 26 de março.**

Pelas questões até aqui apresentadas não é possível disponibilizar uma minuta única que possa ser utilizada para todos os cancelamentos, visto que existem premissas diferentes em cada contrato ou acordo celebrado.

É intenção do Gabinete de Crise dar uma resposta dedicada e concreta para cada uma das questões, salvaguardando assim os direitos e interesses do sector.

**Assim e por forma a agilizar a resposta a ser dada, solicitamos os seguintes dados informativos aquando do envio das vossas questões:**

- A que **titulo** contratou (agente, promotor, ...)?
- Existem **intermediários**?
- A entidade com quem contratou é **pública ou privada**?
- Foi estabelecido **contrato/acordo**? Pode enviar o mesmo?
- Neste estavam previstas **cláusulas** relativamente ao **reagendamento ou cancelamento do evento**?



- Foi recebido algum montante? Se sim, a que título?
- Outras informações que considere relevantes.

Para qualquer esclarecimento adicional ou apoio específico que necessite, por favor contacte-nos por email para o [gabinetedecrise@passmusica.pt](mailto:gabinetedecrise@passmusica.pt) ou por Telefone: 932 004 273 / 932 004 271  
Horário de funcionamento: de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 09h-13h e das 14h-18h

---

## REGRAS

### REAGENDAMENTO

- Os espetáculos programados e não realizados entre os dias 28.02.2020 e até 90 dias úteis após o término do estado de emergência, devem, sempre que possível, ser reagendados, de forma a ocorrerem no prazo de 1 ano após a data inicialmente prevista.
- O reagendamento pode implicar, alternativa ou cumulativamente, a alteração de local (desde que dentro da cidade, área metropolitana ou a um raio de 50 km relativamente à localização inicialmente prevista), data e hora, mediante acordo entre os agentes culturais envolvidos e os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos.
- Pelo reagendamento do espetáculo não podem os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos cobrar qualquer valor suplementar ao agente cultural.

### CANCELAMENTO

- Não sendo possível o reagendamento, o cancelamento do espetáculo, poderá ou não levar à devolução do valor de pagamentos entretanto efetuados ou já devidos.
- Em caso de cancelamento do espetáculo os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos devem

proceder ao reembolso do valor da reserva ao agente cultural, no prazo de 90 dias úteis após o término do estado de emergência ou, por acordo entre as



partes, o valor pago pela sala ou recinto pode ser utilizado para a realização posterior de outro espetáculo.

- As agências, os postos de venda e as plataformas de venda eletrônica de bilhetes, bem como os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos que tenham bilhética própria, não podem exigir aos agentes culturais a comissão devida pelos espetáculos não realizados ou cancelados.

### **DIVULGAÇÃO DO REAGENDAMENTO OU CANCELAMENTO**

- A alteração do local, da data e/ou da hora da realização de espetáculos, e se aplicável, o local, físico e eletrônico, o modo e o prazo de substituição dos bilhetes de ingresso já adquiridos devem ser devidamente publicitados pelos agentes culturais.
- Do mesmo modo, o cancelamento do espetáculo, bem como o local, físico e eletrônico, o modo e o prazo de restituição do preço dos bilhetes de ingresso já adquiridos devem ser devidamente publicitados pelos agentes culturais.

### **INGRESSOS**

- O reagendamento do espetáculo pode, se necessário, implicar a substituição dos bilhetes de ingresso já vendidos.
- Pela substituição do bilhete de ingresso não pode ser cobrado qualquer outro valor ou comissão.
- O reagendamento do espetáculo não pode implicar o aumento do custo do bilhete de ingresso para aqueles que à data do reagendamento já fossem portadores dos mesmos.
- É nossa interpretação que, até novas e/ou diversas indicações do Executivo, o reagendamento dos espetáculos não dará lugar à devolução do pagamento do bilhete.
- O cancelamento do espetáculo dá lugar à restituição do preço dos bilhetes de ingresso já vendidos, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias úteis após o anúncio do cancelamento. Em alternativa, a pedido do portador do bilhete de



ingresso, os agentes culturais podem proceder à substituição do bilhete do espetáculo por outro espetáculo diferente, ajustando-se o preço devido.

### **ENTIDADES OBRIGADAS**

O diploma obriga, independentemente da natureza pública ou privada:

- a) Os agentes culturais, nomeadamente, aos artistas, intérpretes e executantes, autores, produtores, promotores de espetáculos, agentes;
- b) Os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos;
- c) As agências, postos de venda e plataformas de venda eletrónica de bilhetes.

### **ESPETÁCULOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES PÚBLICAS REGRAS ESPECÍFICAS**

No caso de espetáculos promovidos por entidades públicas foram ainda aprovadas as seguintes medidas tendentes a mitigar os efeitos do reagendamento ou cancelamento para os agentes culturais:

1. As entidades públicas, promotoras de espetáculos abrangidos pelo presente decreto-lei, podem aplicar aos contratos celebrados e a celebrar as normas previstas no regime excecional de contratação pública previsto nos artigos 2.º a 4.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o que significa, entre outras, que, na medida do necessário:

- Podem adotar ajustes diretos, com convite a apenas um operador económico, sem limite de valor, ao abrigo do critério material da urgência previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Podem adotar ajustes diretos simplificados para aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a € 20 000;
- Não estão obrigadas a observar o disposto no n.º 2 do artigo 113.º do CCP quanto ao limite das adjudicações reiteradas ao mesmo fornecedor;
- Os contratos podem produzir efeitos logo após a adjudicação;
- Podem efetuar adiantamentos, em certas condições;



- Os contratos não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, mesmo os de valor superior a € 350 000;
- Beneficiam de um regime expedito de autorização de despesas e/ou de autorização administrativa, quando necessária.

2. As entidades públicas que tenham que proceder ao reagendamento dos espetáculos podem contratar bens, serviços ou trabalhos complementares, ao abrigo do disposto nos artigos 438.º e 454.º do CCP, o que significa, em primeira leitura, que, com as necessárias adaptações, podem aumentar o preço contratual até 40%;

3. Igualmente podem aplicar o regime da revisão de preços, se aplicável, o que terá de ser entendido no sentido em que no momento do reagendamento poderão mobilizar a cláusula de revisão de preços prevista no contrato, se a houver;

4. No caso de cancelamento de espetáculos por impossibilidade de reagendamento as entidades públicas devem pagar o preço dos bens ou serviços que houvessem já sido fornecidos ou prestados, ou na respetiva proporção, aplicando-se os prazos de pagamento previstos no artigo 299.º do CCP, isto é, até 30 dias, como regra, ou 60 dias, como limite.



**PassMúsica / Audiogest – Gestão Coletiva de Direitos**

**Email:** [gabinetedecrise@passmusica.pt](mailto:gabinetedecrise@passmusica.pt)

**Telefones** 213 137 640 / 932 004 273 / 932 004 271

**Horário de funcionamento:** 2ª a 6ª feira | 09h-13h e 14h30-18h